



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ver. João Fernandes da Silva, 60 - Vila Virginia
Itaquaquetuba - SP, 08576-000 – Tel. 4647-0155

6
7

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Proc. Administrativo nº 10.720/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, observado planejamento previsto na Lei nº 14.133/21.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Assistência Social justifica a necessidade da contratação de Seguro Veicular, pelo fato de ser um veículo recém adquirido, fundamentando-se na natureza das atividades desempenhadas por esta instituição.

Diante desse cenário, é imperativo resguardar não apenas a segurança dos profissionais, assim como a segurança do veículo utilizado para atender as demandas desta Secretaria e também a garantia da continuidade do serviço prestado à comunidade.

Optou-se pela contratação em virtude da alta probabilidade de ocorrência de incidentes durante os deslocamentos. Os profissionais frequentemente atuam em áreas de risco e em situações que podem envolver conflitos e adversidades. Dessa forma, o seguro veicular se apresenta como uma medida preventiva e de proteção, visando cobrir eventuais danos ao veículo decorrentes de acidentes, furtos ou roubos, garantindo assim a continuidade das operações. Além disso, a contratação do seguro também proporciona tranquilidade aos profissionais, permitindo que eles se concentrem nas suas atividades de assistência à comunidade, sem se preocuparem com os possíveis prejuízos financeiros decorrentes de eventuais sinistros. Portanto, a decisão de contratar o seguro veicular é justificada pela necessidade de garantir a segurança dos profissionais, a integridade do veículo e a continuidade do serviço prestado à população.

6

AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ver. João Fernandes da Silva, 60 - Vila Virginia
Itaquaquecetuba - SP, 08576-000 – Tel. 4647-0155

7
7

Nesse sentido, justifica-se a necessidade da contratação em detrimento do interesse público. A contratação do seguro veicular não apenas protege o patrimônio público representado pelo veículo, mas também salvaguarda a integridade física e a segurança dos servidores, que enfrentam uma série de desafios e riscos durante suas intervenções.

Portanto, a contratação do seguro veicular não é apenas uma medida de precaução, mas sim uma ação estratégica voltada para o cumprimento efetivo da missão da Secretaria de Assistência Social.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação **está** previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse ETP.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O seguro a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Cobertura abrangente: danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza;
- (b) Seguro total de vidros e retrovisores; faróis e lanternas, pára-brisas e vidros laterais;
- (c) Assistência 24 horas com guincho e reboque ilimitado;
- (d) Valor de mercado: 100% da Tabela FIPE;
- (e) Danos materiais e corporais: R\$ 100.000,00;
- (f) APP: R\$ 20.000,00;
- (g) Franquia normal;
- (h) Apólice.

Vigência:

- 12 meses.

- Sustentabilidade

Não foram encontrados critérios de sustentabilidade incidentes sobre o objeto a ser licitado.

- Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marca ou modelo para o objeto a ser licitado.

2

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ver. João Fernandes da Silva, 60 - Vila Virginia
Itaquaquecetuba - SP, 08576-000 - Tel. 4647-0155

8
J

- Da exigência de amostra

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Amostra

- Da exigência de carta de solidariedade

Para o objeto em questão, não é necessário exigência de carta de solidariedade.

- Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas seguintes razões:

A contratação de seguro de veículo apresenta uma natureza peculiar, sendo um serviço de cunho indenizatório em resposta a eventos futuros e incertos. Dada essa característica, a imposição de garantia contratual poderia ser excessivamente onerosa e desnecessária, uma vez que a seguradora assume, por meio do contrato, a responsabilidade pela cobertura dos riscos previstos.

- Da Garantia Contratual Exigida E Das Condições De Manutenção E Assistência Técnica

Não haverá exigência de garantia do objeto fornecidos na presente contratação.

- Vistoria Técnica

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Vistoria Técnica.

- Exigências de Habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira; e
- Qualificação Técnica.

8

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ver. João Fernandes da Silva, 60 - Vila Virginia
Itaquaquecetuba - SP, 08576-000 – Tel. 4647-0155

9
7

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade indicada a seguir foi definida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Seguro por 12 (doze) meses do veículo Marca: Renault, Modelo: master, Ano/Modelo 2025/2026, Cor: Branca Combustível: Diesel, Chassi: 93YF62S02TJ200846, Placa: TKK8F12. (a) Cobertura abrangente: danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza; (b) Seguro total de vidros e retrovisores; faróis e lanternas, para-brisas e vidros laterais; (c) Assistência 24 horas com guincho e reboque ilimitado; (d) Valor de mercado: 100% da Tabela FIPE; (e) Danos materiais e corporais: R\$ 100.000,00; (f) APP: R\$ 20.000,00; (g) Franquia normal; (h) Apólice.	Unidade	01

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

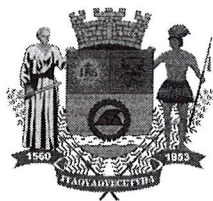
Para atendimento da necessidade administrativa motivadora da presente proposta de contratação não se identificou solução que não seja a contratação de seguro veicular, produto padronizado e que é ofertado por diversas empresas. Portanto, ante a não identificação de soluções alternativas, a contratação de uma empresa permanece como a única opção viável para atender à necessidade administrativa

em questão. Considerando que o seguro veicular é um produto padronizado e amplamente oferecido por diversas empresas no mercado, sua contratação se mostra como a solução mais adequada e alinhada aos objetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, diante da ausência de alternativas viáveis que possam atender

9

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ver. João Fernandes da Silva, 60 - Vila Virginia
Itaquaquecetuba - SP, 08576-000 – Tel. 4647-0155

10
7

eficientemente à demanda apresentada, recomenda-se a prosseguir com o processo de contratação do seguro veicular, garantindo assim a proteção do patrimônio público.

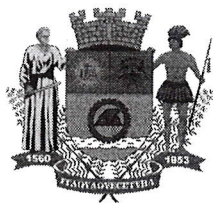
6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa do valor para futuro fornecimento, é de aproximadamente R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), com base nos valores unitários encontrados através de pesquisa realizada em contratação similar pelo município de Cornélio Procopio - PR, conforme demonstra tabela abaixo, estando as devidas pesquisas disponíveis **no Anexo II**, deste ETP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seguro por 12 (doze) meses do veículo Marca: Renault, Modelo: KWID, Ano/Modelo 2023/2024, Cor: Branca Combustível: álcool/gasolina, Chassi: 93YRBB008RJ7 72234, Placa: SWZ7F71. Seguro por 12 (doze) meses do veículo Marca: Renault, Modelo: master, Ano/Modelo 2025/2026, Cor: Branca Combustível: Diesel, Chassi: 93YF62S02TJ20 0846, Placa: TKK8F12. (a) Cobertura	Serviço	01	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00

2

10/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ver. João Fernandes da Silva, 60 - Vila Virginia
Itaquaquecetuba - SP, 08576-000 – Tel. 4647-0155

11
J

compreensiva: danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza; (b) Seguro total de vidros e retrovisores; faróis e lanternas, para- brisas e vidros laterais; (c) Assistência 24 horas com guincho e reboque ilimitado; (d) Valor de mercado: 100% da Tabela FIPE; (e) Danos materiais e corporais: R\$ 100.000,00; (f) APP: R\$ 20.000,00; (g) Franquia normal; (h) Apólice.				
VALOR TOTAL DOS ITENS:				R\$ 4.400,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objetivo principal da solução é garantir a proteção adequada do veículo utilizado pela Secretaria de Assistência Social, assegurando a segurança dos profissionais envolvidos em suas atividades e a continuidade do serviço prestado à comunidade.

A solução inclui a contratação de um seguro abrangente, que ofereça cobertura contra uma variedade de riscos, como colisões, incêndios, roubos, furtos, danos materiais e corporais a terceiros. Além disso, serão considerados serviços adicionais, como assistência 24 horas, guincho, carro reserva e outras necessidades específicas identificadas durante o processo de

Q
JA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ver. João Fernandes da Silva, 60 - Vila Virginia
Itaquaquecetuba - SP, 08576-000 - Tel. 4647-0155

12
7

contratação.

Serão detalhadas as coberturas oferecidas, incluindo os limites de indenização para cada tipo de sinistro, as carências aplicáveis e quaisquer outras condições contratuais relevantes. Isso garantirá uma compreensão clara das proteções disponíveis e dos direitos e responsabilidades das partes envolvidas.

Serão estabelecidos os procedimentos operacionais para acionamento do seguro em caso de sinistro, incluindo os canais de comunicação disponíveis, os documentos necessários para a abertura do processo de indenização e os prazos para a resolução dos casos.

Destaca-se que, após análise detalhada das opções disponíveis no mercado, a contratação do seguro veicular emergiu como a melhor opção para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Esta decisão se fundamenta na abrangência das coberturas oferecidas, na expertise das seguradoras em lidar com sinistros e na garantia de proteção eficaz.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados incluem a redução de custos com reparos emergenciais, a rápida reposição de veículos em caso de sinistros e a manutenção da disponibilidade da frota, contribuindo para a eficiência operacional e a continuidade das atividades da Secretaria de Assistência Social.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se mostra necessária nenhuma providência prévia a ser tomada pela administração para a execução do presente processo.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações.

3
JF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ver. João Fernandes da Silva, 60 - Vila Virginia
Itaquaquecetuba - SP, 08576-000 - Tel. 4647-0155

13
J

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais no processo de contratação significativos ao objeto a ser licitado.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é imprescindível, pois a proposta e os elementos envolvidos na demanda de contratação, se apresentam como uma opção viável para atender à necessidade identificada.

Após uma análise minuciosa dos requisitos e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conclui-se que a contratação do seguro veicular é essencial e adequada para o atendimento da demanda identificada. A proteção do veículo é fundamental para garantir a segurança dos profissionais envolvidos em suas atividades de assistência à comunidade, bem como para assegurar a continuidade dos serviços prestados.

A solução proposta é operacionalmente factível, com procedimentos bem definidos para acionamento do seguro em caso de sinistro. Além disso, um plano de gestão do contrato será estabelecido para garantir a eficiência na execução do serviço.

A estimativa de custo para a contratação do seguro veicular está alinhada com os recursos disponíveis e com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando os parâmetros técnicos, operacionais e orçamentários analisados, o parecer final é favorável à contratação da solução proposta.

Portanto, com base na análise realizada, conclui-se que a contratação do seguro veicular é viável e essencial, atendendo às demandas da instituição de forma eficaz, operacionalmente viável e economicamente sustentável. Recomenda-se que o processo de contratação seja prosseguido, garantindo assim a segurança do patrimônio público e dos profissionais envolvidos nas atividades de assistência à comunidade.

9
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ver. João Fernandes da Silva, 60 - Vila Virginia
Itaquaquecetuba - SP, 08576-000 – Tel. 4647-0155

14
J

14. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO ETP

Nome: Claudio Alexandre Soares da Silva

Cargo: Coordenador de Assistência Social

Itaquaquecetuba, 26 de maio de 2025.

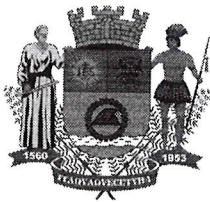

Claudio Alexandre Soares da Silva
Coordenador de Assistência Social

DE ACORDO,


Gabriel da Rocha Costa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

14

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ver. João Fernandes da Silva, 60 - Vila Virginia
Itaquaquecetuba - SP, 08576-000 - Tel. 4647-0155

15
J

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para a contratação de seguro veicular, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293)

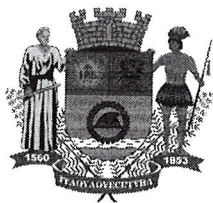
Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a

AA

00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ver. João Fernandes da Silva, 60 - Vila Virginia
Itaquaquetuba - SP, 08576-000 – Tel. 4647-0155

16
7

preencher as condições especiais exigidas para licitação. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 293)

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara – TCU).

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

AA
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ver. João Fernandes da Silva, 60 - Vila Virginia
Itaquaquecetuba - SP, 08576-000 – Tel. 4647-0155

17
7

Além do que, a contratação de empresas em consórcio pode trazer riscos para a Administração Pública. Por exemplo, as empresas passam a ter responsabilidade solidária pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma justificamos e decidimos pela não participação de consórcio para o objeto a ser licitado.

Itaquaquecetuba, 26 de maio de 2025.

GABRIEL DA ROCHA COSTA
Secretário Municipal de Assistência Social

HA
9